

N.º: 32/UC/2016

DATA: 23 / 12 / 2016

DIVULGAÇÃO: INTERNA
 PÚBLICA

N.º PÁGINAS: 2

N.º ANEXOS: -

ASSUNTO: Elegibilidade das despesas de transporte com formandos com deficiência e/ou incapacidade

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por AG, tem por obrigação emitir orientações técnicas que apoiem os beneficiários na execução das operações apoiadas, com vista a garantir o cumprimento das normas e obrigações decorrentes da legislação comunitária e nacional aplicável e, conseqüentemente, a conformidade, regularidade e legalidade das despesas financiadas pelo Programa.

O PO ISE integra, no seu corpo programático, apoios dirigidos especificamente a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, as quais podem igualmente satisfazer as suas necessidades de formação por via da sua participação em outras ações de formação, de espectro mais alargado em termos de destinatários, mas igualmente financiadas pelo Programa, pelo que importa à AG acautelar o respeito pelos seus direitos nos diversos formatos de participação.

Destaca-se que estas pessoas encontram-se, muitas vezes, impossibilitadas de utilizar os transportes coletivos para se deslocarem, atenta a sua reduzida mobilidade, necessitando de recorrer à utilização de meios de transporte adaptados, pelo que se torna fundamental clarificar as condições e limites máximos de elegibilidade a aplicar às respetivas despesas de transporte incorridas.

1. As regras gerais de elegibilidade aplicáveis às despesas de transporte de formandos encontram-se plasmadas no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015 e 122/2016, de 13 de agosto e de 4 de maio, respetivamente, e sintetizam-se nos itens seguintes:

- As despesas de transporte com os formandos são elegíveis no montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo por motivo de frequência das ações de formação (incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho ou estágio curricular) quando o formando não aufera subsídio de alojamento (alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º).
- Nas situações em que não exista ou não seja possível a utilização do transporte coletivo, é elegível um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 12,5% do indexante dos apoios sociais, de acordo com o disposto no referido diploma legal (alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º).
- O subsídio de transporte pode ser atribuído em espécie, não podendo o seu montante ultrapassar os limites legais referidos no ponto anterior (n.º 2 do artigo 13.º).

2. Neste enquadramento legal, conclui-se, que, uma vez comprovada a impossibilidade de utilização do transporte coletivo, pode ser atribuído ao formando com deficiência e/ou incapacidade um subsídio de transporte mensal, com um limite máximo de 12,5% do indexante dos apoios sociais, para fazer face às despesas incorridas com o transporte adaptado.

Sucede, porém, que o custo mensal suportado com o serviço de transporte adaptado destes formandos excede, com alguma frequência, o citado limite legal, circunstância que poderá comprometer o seu acesso à formação de que necessita para garantir a elevação dos seus níveis de qualificação.

3. Face ao exposto, e de modo a salvaguardar o respeito pelo princípio transversal da igualdade de oportunidades no acesso à formação, a Comissão Diretiva da AG determina, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de novembro, que, uma vez formalizado um pedido prévio de autorização, nos termos que abaixo se explicita, e avaliada a razoabilidade dos valores praticados, podem ser financiadas as despesas com transporte adaptado do formando com deficiência e/ou incapacidade, incorridas pelo próprio ou pelo beneficiário, por motivo de frequência das ações.

O pedido prévio de autorização a formalizar junto da AG ou do Organismo Intermédio, quando aplicável, deve identificar o indivíduo com deficiência e/ou incapacidade e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatório médico emitido pelo serviço de saúde responsável, identificando o grau de incapacidade do formando e fundamentando a necessidade de recurso ao transporte adaptado, para efeitos de mobilidade;
- Orçamento da empresa transportadora que assegurará o transporte adaptado do formando para o local de realização da ação de formação, com indicação do custo diário e/ou mensal total do transporte adaptado.

O processo contabilístico da operação deve integrar toda a documentação acima mencionada, incluindo a autorização concedida pela AG ou Organismo Intermédio, quando aplicável, bem como os respetivos documentos de despesa e pagamento emitidos pela empresa contratada.

Por A Comissão Diretiva



A Vogal Executiva
Manuela Mauritti